



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00207/2021

### **DISPÕE E ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE COLETA E ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUADRO DE SAÚDE DE PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS, PRIVADAS E HOSPITAIS DE CAMPANHA, AOS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas, privadas e hospitais de campanha, quanto ao fornecimento de informações aos familiares e terceiros, prévia e devidamente autorizados e identificados, acerca de quaisquer detalhes relevantes inerentes à condição de pacientes acometidos e internados com COVID19, tal como possível evolução do quadro clínico, contendo as seguintes informações:

I – Nome completo do paciente, cadastro SUS FÁCIL, CPF;

II – Nome completo do familiar, devidamente credenciado para o recebimento das respectivas informações acerca do estado de saúde do paciente internado;

III – Localização do paciente na unidade de saúde, bem como tipo de leito e número do leito;

IV – Dados completos do profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente.

V – Quadro clínico completo e atualizado.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde pública e/ou privada, de atendimento provisório e/ou permanente a que se refere esta Lei, deverão seguir os critérios estabelecidos nesta, para o repasse de informações aos legítimos, quando da evolução do quadro de saúde de pacientes internados com COVID19. Haja vista a impossibilidade de contato direto dos mesmos devido ao grande risco de contaminação.

Parágrafo único – O fornecimento de informações sobre quadro clínico de pacientes aos legitimados no art. 1 desta, obedecerá aos critérios legais supracitados e em consonância com os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, os atualizará diariamente, num intervalo não superior a 24hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00207/2021

Art.3º. O paciente tem direito à informações acerca de sua condição de saúde, evolução e tratamentos, riscos e benefícios dos procedimentos aos quais esteja sendo submetido.

§ 1º. No caso de encontrar-se em situação de inconsciência ou sedação, as informações de que trata o caput deste artigo deverão ser repassadas aos legítimos em sua integralidade.

§ 2º. As informações de contato com a família e amigos deverão ser afixadas em pulseira de identificação do paciente.

Art. 4º. O fornecimento de informações sobre pacientes internados com doenças infectocontagiosas durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais da rede pública, privada ou de campanha, a seus familiares, tal como o acolhimento destes, se dará de forma presencial e obedecendo à critérios sanitários estabelecidos ou, ainda, através de atendimento por vídeo conferência. Sempre sob supervisão de um Assistente Social e/ou Psicólogo.

§ 1º. Na impossibilidade de envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas deverão ser enviadas por escrito, via e-mail ou por outra forma de comunicação eletrônica, conforme conveniência do familiar.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUDU LUIZ EDUARDO

Vereador

**Justificativa:**

LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE SA

---

DUDU LUIZ EDUARDO  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente desta Venerável Câmara Municipal de Uberlândia,**

Na pandemia Coronavírus, diante da acelerada disseminação da COVID19, somos obrigados a encarar profundas mudanças sociais e econômicas. Fatos que perturbam nossa saúde física e mental, e testa nossa resiliência.

No entanto, o adoecimento grave e a decorrente internação pela COVID19 são os eventos que representam o teste máximo de resiliência das pessoas afetadas. Por um lado, pacientes precisam enfrentar, longe de seus entes queridos, a terrível batalha contra o vírus. Conscientes da possibilidade de piora e, conseqüente, agravamento progressivo de seu quadro, podendo levá-los ao óbito. Por outro lado, esses eventos deixam familiares desses pacientes, impossibilitados de acompanhá-los, visitá-los ou ajudá-los. E, assim, impotentes diante de uma possível e, muitas vezes, até iminente perda de um familiar que arrisca nem ser velado ou sepultado com dignidade.

O presente Projeto de Lei, objetiva assegurar que hospitais públicos, privados e/ou de campanha (caso existentes) mantenham uma comunicação EFICIENTE com familiares, amigos, e/ou pessoas próximas a pacientes, durante o período de internação por suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Os procedimentos ora propostos, focados na comunicação entre o profissional de saúde e familiares/amigos, são necessários devido ao rigoroso (e necessário) isolamento a que são submetidos os pacientes com COVID-19. Não é raro o paciente ficar privado de comunicação com seus familiares e amigos devido a restrições das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs). Além disso, como medida de redução do risco de contágio, os familiares e amigos de pacientes acometidos pela referida doença, também podem ter acesso restrito aos profissionais de saúde que tratam das pessoas internadas. Fato, este, que resulta em famílias e amigos por dias ou semanas, sem o recebimento de quaisquer informações sobre seu ente.

A completa desconexão entre profissionais de saúde e familiares destes pacientes, pode levar, inclusive, no limite, ao atraso da informação até sobre o falecimento de pacientes. Por esta razão, este Projeto de Lei exige que as informações de contato com familiares e/ou amigos fiquem afixadas em pulseira de identificação do paciente. A troca de informações entre profissionais de saúde e familiares/amigos do paciente é ainda mais importante

considerando situações em que o paciente não pode cuidar de si mesmo e possui uma comorbidade ou condição que torne sua saúde, ainda mais, frágil. Desta forma, o Art. 4º estabelece que a comunicação deve contemplar informações sobre o estado de saúde do paciente, considerando o grupo de risco a que pertence, como cardiopatias, diabetes e/ou gestantes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública de caráter internacional, decorrente do Covid-19 (Sars-Cov-2), logo a seguir classificada como pandemia internacional. Protocolo de Visita Virtual: a visita tem a finalidade de manter o vínculo a apoio psicológico ao paciente durante sua internação. Durante a pandemia não será possível manter nenhuma rotina de visita presencial aos pacientes. Porém, com a tecnologia disponível, não é necessário manter as pessoas sem nenhum contato com o ambiente externo. Existem diversas formas de conectar pacientes e familiares por aplicativos. Não há nenhuma razão para deixar pessoas completamente isoladas de contato. A comunicação envolve a relação entre uma pessoa e outra, e ela pode se dar de forma física ou virtual. É necessário considerar que familiares são afetados de várias maneiras, com o isolamento social. Incerteza da condição futura do paciente, perda de controle emocional e o medo da perda propriamente dita. Inúmeras famílias sofrem de ansiedades, angústias e sofrimento por terem parente internado com Coronavírus.

Desta forma, manteremos os cuidados básicos para evitar a propagação do novo coronavírus e ao mesmo tempo, permitiremos o contato dos pacientes com seus familiares.

**VEREADOR  
DUDU LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE SÁ**